



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 70 • São Paulo, quarta-feira, 14 de abril de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 48.602,
DE 13 DE ABRIL DE 2004**

Altera a subordinação das unidades que específica, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP, da Secretaria da Saúde, passa a subordinar-se diretamente ao Titular da Pasta.

Artigo 2º - Fica transferida para o Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA, a Seção de Suprimento II - Convênios, do Serviço de Suprimento e Liberação, da Divisão de Material, do Departamento de Administração da Secretaria - DAS, da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Seção de Suprimento II - Convênios de que trata o "caput" deste artigo, mantido seu atual nível hierárquico, passa a denominar-se Centro de Distribuição e Logística "Professor Edmundo Juárez".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o item 3 da alínea "a" do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 41.100, de 21 de agosto de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 2004.

Atos do Governador

**DESPACHOS DO
GOVERNADOR, DE 13-4-2004**

No processo SPS-46.003-83, sobre concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 497-2004, da AJG, com adendo da Chefia, defiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Maria das Dores Teixeira, RG 13.630.852-1, na qualidade de companheira do finado ex-combatente João Chrysostomo de Camargo, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

No processo SPS-1.942-84, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 658-2003, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu pensão mensal a Ernesto de Moraes, RG 2.460.564, por não ter restado comprovada satisfatoriamente, nos termos da Lei 1.890-78, sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932. Em consequência, indefiro o pedido formulado por sua viúva, Neide Vasques Moraes, RG 5.219.678, por falta de amparo legal."

No processo GG-1.520-02 c/aps. GG-1.521-02, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados por Edgardina Pinto, RG 7.601.691-2 e Edith Pinto, RG 13.169.264-1, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovarem a efetiva participação de seu finado genitor na Revolução de 1932."

No processo 469-03 + 606-03 - ambos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-81-04 e 82-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formula-

dos pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Jannette Egler da Silva, RG 6.670.641, por falta de amparo legal; Zilma Cursino, RG 12.319.746, por falta de amparo legal."

No processo SPS-341-84 + SCFBES-1.333-94 + 6-03 + 177-2003 - ambos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Marina Martinelli Galvão, RG 7.230.866; Isabel Grossi, RG 7.930.152-6; Maria Rosa Minholo Ciribelli, RG 37.461.096-4; Alda Ignez Coelho de Toledo Rodrigues, RG 749.386."

Retificação do D.O. de 3-4-2004

No despacho do Governador, de 2-4-2004, no processo Cetesb-615-03, designando, leia-se: Teresa Cristina Felipe Pensado, RG 13.038.614-5.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-4-2004

No processo SE-2.054-2003, sobre afastamento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 521-2004, da AJG, acrescido do aditamento da chefia do órgão, autorizo o afastamento de Pedro Paulo Vieira de Carvalho, RG 22.165.507-4, Professor Educação Básica II, para o exercício do cargo de Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais junto ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Apeoesp, durante o período de vigência do respectivo mandato."

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 584/2003 - Parecer AJG nº 355/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Brotas - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Recicla Brotas" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 12/04/2004

Proc. FUSSESP nº 637/2003 - Parecer AJG nº 332/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Garça - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Famílias e Cidadania" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 13/04/2004

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Despacho da Diretora Executiva, de 13-4-2004

Proc. 236/2004 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Programa Avançado de Gestão Pública Contemporânea", por Humberto Falcão Martins, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extrato de Contrato

Contrato nº 0194/04 - Processo n.º 194/04 - Parecer Jurídico nº 058/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Fernando do Amaral Nogueira - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ao Projeto nº 600-1345 - Data da assinatura: 01/04/2004 - Vigência: 20 dias - Valor total: R\$ 7.950,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284708 Natureza: 339035

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 3º Termo Aditivo

Processo SEP 0378/99 - Contrato 003/2000 - DA 3º Termo Aditivo e 2º Reti-Ratificação e Alteração das Cláusulas Primeira - do Objeto, Segunda - do Preço e dos Recursos, Terceira - da Vigência, Quinta - do Reajuste do Preço e Sexta - da Garantia da Execução do Instrumento Contratual. Contratante: Departamento de Administração - SEP Contratada: EPS Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda Objeto: o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos indicados no Memorial Descritivo, item 3, de acordo com as especificações técnicas do Edital da Tomada de Preços nº 02/99 - D.A, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo SEP 0378/99.

Parecer Jurídico: CJ-SEP 022/2004

Do Preço e dos Recursos:

2.1 - Os preços são os constantes na Proposta Comercial da Contratada, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, cujo preço unitário estimado do posto/dia é de R\$ 109,02 (cento e nove reais e dois centavos), para o posto de 12 horas diárias diurno de 2ª a Domingo e para o posto de 12 horas diárias noturno de 2ª a Domingo o preço é de R\$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

2.2 - a despesa total com a presente contratação é estimada no valor de R\$ 1.746.754,69 (Hum milhão, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), onerou em 2000 com a importância de R\$ 227.511,96 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e onze reais e noventa e seis centavos), em 2001 com a importância de R\$ 277.231,59 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), em 2002 com a importância de R\$ 302.700,02 (trezentos e dois mil, setecentos reais e dois centavos), em 2003 com a importância de R\$ 387.121,92 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos), onerará no corrente exercício com a importância de R\$ 483.117,72 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e dezessete reais e setenta e dois centavos), sob UGE 29.01.05 Departamento de Administração Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 - Gestão da SEP, Classificação da Despesa 339037.95, ficando os restantes R\$ 69.071,48 (sessenta e nove mil, setenta e um reais e quatrocentos e oito centavos) para onerar recursos alocados no Orçamento Programa de 2005.

Da Vigência:
3.1 - o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada prorrogação por ter atingido o limite máximo por Lei de 60 (sessenta) meses.

3.2 - Inalterado

Do Reajuste do Preço:

Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, com base na correspondente variação do Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômica - IPC (FIPE), alterado através do Decreto nº 48.326 de 12/12/2003 (D.O. 13/12/2003), onde estabelece que o reajuste de preços dos contratos de serviços celebrados por órgãos da administração direta e indireta deverão ser reajustado pela variação do índice supracitado.

Da Garantia da Execução do Instrumento Contratual

6.1 - a apresentação da garantia nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica representada por Seguro Garantia efetuada pelo Banespa S/A no valor de R\$ 15.479,31 com início em 16/02/2000 e término em 15/02/2002, à fl. 867, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato; por Seguro Garantia, efetuada através da empresa J.Malucelli Seguradora S/A, no valor de R\$ 5.088,08 (cinco mil, oitenta e oito reais e oito centavos), com início em 15/02/2002 e término em 14/02/2004, referente ao 1º Termo Aditivo, à fl. 1417, R\$ 4.134,32 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dois centavos), reforço de caução para o 2º Termo, totalizando um valor de R\$ 9.222,40 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), à fl. 1509, e R\$ 12.456,52 pela empresa J.Malucelli Seguradora S/A, para o 3º Termo à fl. 1596, totalizando R\$ 46.380,63 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

6.2 - Inalterado.

6.3 - Inalterado.

Assinatura: 16/02/2004

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 19-3-2004

Pr. SJDC-267.134/2003 - (apsº-SJDC-267.156/2003) - Secretaria Da Justiça E Defesa Da Cidadania - Denúncia de ato discriminatório, nos termos da Lei Estadual 10.948, de 05.11.2001, dispondo sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual. Aplicação de pena de advertência, com base no art. 6º, inciso I, da Lei 10.948/2001. " Trata-se de notícia de ato discriminatório (fls. 04/05), apresentada por João Carlos Xavier Júnior, cidadão homossexual que alega ter sido vítima de discriminação no dia 06 de julho de 2003, no Frei Caneca Shopping. A Consultoria Jurídica, em parecer nº 583/2003, de fls. 163/168, entendeu que foram cumpridos os requisitos legais previstos na Lei 10.948, de 05.11.2001, tendo o acusado oferecido sua defesa (fls. 15/21) e

Olha o nível!
Vai fazer sua parte ou ficar só olhando?

Água. Usar bem é fácil. Difícil é ficar sem.